ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE
Gabinete do Prefeito

Lei nº.868/2006

Beberibe-CE., 25 de outubro de 2006

Autoriza o Município de Beberibe parcelar débito referente ao PASEP, na forma que indica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Município de Beberibe por seu representante, autorizado a parcelar em até **60(sessenta)** parcelas, o débito de R$28.299,74(vinte oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), **relativo ao PASEP.**

Art. 2º- A autorização de que trata o artigo primeiro desta Lei terá como garantia de pagamento, as cotas do Fundo de Participação do Município-FPM.

Art. 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe-CE., 25 de outubro de 2006.

Daniel Queiroz Rocha
-Prefeito Municipal-